(Ac. 1a. T - 2488/79)

MP/MFSA

Empregados de empresa cedidos que passaram a exercer atribuições iguais. Cedendo o empregado, que vai trabalhar para o cessionário, apenas pago pelo empregador original, assume este o risco de qualquer nova situação que se venha a criar, inclusive as que propiciarem a equiparação salarial, desde que a igualdade de atribuições entre equiparando e paradigma, ambos da mesma empresa, não tenha sido esporádica, momentânea ou eventual. Ao ceder, o empregador assumiu todos os riscos e consequências do seu ato. Revista provida para deferir a equiparação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-1473/79, em que é recorrente NASCIMENTO GIORGES DE SOUZA e recorrida CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO RIO DE JANEIRO.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"O 1º Regional, reformando sentença vestibular, entendeu que o reclamante não faz jus à equiparação salarial eis que tanto ele como o paradigma estão como "cedidos" prestando serviço à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro faltando, assim, um dos requisitos do art. 461 da CLT, o do trabalho ao mesmo empregador (fls. 72/73).

A Revista do autor foi admitida face à divergência (fls. 79), não houve contra-razões, sendo favorável o parecer do Ministério Público".

É o relatório.

V O T O

O conhecimento foi decidido pelo acórdão do Pleno.

No mérito.

Ambos são empregados da [illegible] do Rio de Janeiro e colocados à disposição da Secretaria de Transportes, onde o paradigma passou a ganhar mais, embora exercendo funções iguais. Apesar de diversificada a situação dos dois, sendo que o paradigma possui ligeiro tempo de serviço maior, a igualdade de atribuições conduz iniludivelmente à equiparação. Exercem funções típicas de contínuo, com igual eficiência, que, dificilmente poderiam ser diferenciadas, dada à subalternidade das mesmas e a não exigência de especialização.

A empresa possui quadro de carreira à época não aprovado ainda pelo Ministério do Trabalho. E o pagamento dos mesmos continuou a ser feito pelo empregador.

Ora, ao ceder seu empregado a empresa assumiu todos os riscos, respondendo pela situação nova criada na cessionária, ainda mais quando se vê não ocorrer eventualidade no trabalho, permanecendo cedidos, situação que, tudo indica, deverá permanecer. A isonomia, no caso, é princípio de ordem pública e o empregador, ao sassalariar, assume todos os riscos do negócio, inclusive sobre seu ato de cessão.

Dou provimento para julgar procedente a reclamação.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

Brasília, 20 de novembro de 1979.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA em 15 de 02 de 1980

______________________________ Presidente
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

______________________________ Relator "ad hoc"
MARCELO PIMENTEL